

Mapa n.º 2

Distritos	Concelhos	Freguesias	Lugares
Braga	Braga	S. João do Souto	—
Castelo Branco	Vila de Rei	Vila de Rei	Brejo Fundeiro
Coimbra	Odeixa-a-Nova	Vila Sêca	Bruscos
Faro	Alcoutim	(Sede)	—
Guarda	Figueira de Castelo Rodrigo	Algodres	—
»	»	Almofala	—
»	»	Escalhão	—
»	»	Mata de Lóbos	—
»	»	Penha de Aguiã	—
»	Gouveia	S. Paio	—
»	Guarda	Valhelhas	—
»	Manteigas	S. Pedro	—
Leiria	Caldas da Rainha	—	Foz do Arelho
»	»	Santa Catarina	—
»	Castanheira de Pera	Castanheira de Pera	Pera
»	»	(Sede)	—
Lisboa	Leiria	Azóia	—
»	Azambuja	Aveiras de Cima	—
»	Lisboa	Ajuda	—
Pôrto	Gondomar	Medas	—
»	Vila Nova de Gaia	Mafamude	—
»	»	Vilar Paraíso	—
Santarém	Ferreira do Zêzere	Águas Belas	—
»	»	»	Besteiros
»	»	»	Jardim-Escola
»	»	»	Outeiro
»	»	Paio Mendes	—
»	»	Pombeira	—
»	Rio Maior	Rio Maior	Fonte da Bica
»	»	Outeiro da Cortiçada	Outeiro
»	»	S. João da Ribeira	—
Viana do Castelo	Caminha	(Sede)	—
Viseu	Nelas	Oanas de Seuhorim	Vale de Madeiros

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

Direcção Geral de Belas Artes

Por ter saído incorrecto, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 6:683

Havendo alguns dos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett feito sentir ao Ministro da Instrução Pública a manifesta impossibilidade de poderem, com as cotas de lucros que lhes foram fixadas, acudir às despesas que derivam da incessante carestia da vida e principalmente à dos trajes com que têm de apresentar-se nas peças de actualidade e cujo custo excede em mais do triplo os antigos preços;

Considerando que do aumento dessas cotas de lucros nenhum encargo advém para o Estado e que a gerência actual do Teatro Nacional de Almeida Garrett tem sido próspera quanto a receitas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, ao abrigo da lei n.º 373, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 300\$, a partir da época de 1920-1921, a cota de lucro mensal de parte inteira a que se refere o artigo 21.º do decreto n.º 5:787-C, de 10 de Maio de 1919.

Art. 2.º As cotas de lucros fixadas aos artistas societários do Teatro Nacional de Almeida Garrett pela portaria de 22 de Julho de 1919, com as modificações estabelecidas no decreto n.º 6:509, de 2 de Abril do ano corrente, serão calculadas em relação à quantia estipulada no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha enten-

dido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:339

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920 ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho seja concedido à Câmara Municipal de Oliveira de Frades o subsídio de 2.000\$ para completar as obras de abastecimento de águas na vila sede do concelho;

2.º Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio;

3.º Que a mencionada corporação administrativa envie mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos justificativos da aplicação da importância do mencionado subsídio.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1920.— O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.